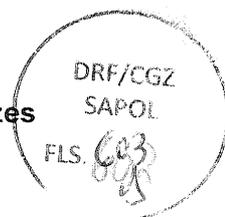




Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



CONTRATO DRF/CGZ 01/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL (INCLUSIVE MATERIAIS DE HIGIENE, CONFORME DETALHADO NA PLANILHA ADICIONAL DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS) E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A EMPRESA **TRA LOGISTICA E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.**

Aos dezenove (19) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala da Seção de Programação e Logística - Sapol, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes, situada na Av. Rui Barbosa, 975, Centro, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes - DRFCGZ**, CNPJ nº 00.394.460/0111-86, neste ato representada pelo **Sra MARIA TERESA RIBEIRO MUNIZ SAMPAIO**, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **TRA LOGISTICA E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA**, CNPJ Nº 07.528.895/0001-80, estabelecida na cidade de Rio Bonito, na rua Desembargador Itabaiana de Oliveira, 50, Sala 208, Centro, CEP 28800-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr **FERNANDO ROBERTO SANTOS AMORIM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.105.017-18, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 09734492-3 IFP-RJ, residente e domiciliado na rua Claud Monet, n.º 05-A – Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-663, Rio de Janeiro/RJ, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho da Sr(a). Chefe da Seção de Programação e Logística, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 19394.000209/2015-18, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA E**



**Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol**



FORNECIMENTO DE MATERIAL (INCLUSIVE MATERIAL DE HIGIENE, CONFORME DETALHADO NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS) E EQUIPAMENTOS, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material (inclusive material de higiene, conforme detalhado na planilha de custos e formação de preços) e equipamentos para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes e agências jurisdicionadas, para o período de 12 meses, conforme discriminado no Anexo I do Edital.

Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta-feira dentro do período considerado como trabalho diurno, devendo estar compreendido entre as 7:30h e 19:30h, respeitando-se a jornada de 44 horas semanais de cada trabalhador e o intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 hora, conforme a conveniência da Administração e não necessariamente coincidente com o horário de expediente normal das unidades.

O regime de execução para a prestação dos serviços será o de Empreitada por Preço Global em relação à parte fixa e Empreitada por Preço Unitário em relação à parte variável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIZAÇÃO – Os serviços serão prestados nas unidades abaixo relacionadas:

Unidade/Descrição	Município
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes Avenida Rui Barbosa, 975 -- Centro CEP.: 28010-005	Campos dos Goytacazes/RJ
Agência da Receita Federal do Brasil em Santo Antônio de Pádua Avenida Chaim Elis, 10 - Tavares CEP.: 28470-000	Santo Antônio de Pádua/RJ
Agência da Receita Federal do Brasil em Itaperuna Avenida Cardoso Moreira, 623 – Centro CEP.: 28013-000	Itaperuna/RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços poderão ser prestados de segunda à sexta-feira dentro do período considerado como trabalho diurno, devendo estar compreendido entre as 7:30h e 19:30h, respeitando-se a jornada de 44 horas semanais de cada trabalhador e o intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 hora, conforme a conveniência da Administração e não necessariamente coincidente com o horário de expediente normal das unidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 15528.000003/2016-47, e que, independentemente de transcrição,



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/CGZ n° 04/2017 e seus Anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pela contratada no Pregão (Eletrônico) DRF/CGZ n° 04/2017;
- A proposta inicial e os lances registrados em ata;
- A Planilha de Custos e Formação de Preços adaptada ao valor do lance vencedor da licitação; e
- Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – DO QUANTITATIVO – Os serviços serão prestados nas unidades referidas no parágrafo primeiro, de acordo com os quantitativos abaixo relacionados:

CAMPOS DOS GOYTACAZES – PRÉDIO SEDE	
TIPO DE ÁREA	QUANTIDADE EM M ²
Pisos acarpetados	133,89
Pisos frios	1860,01
Laboratórios	
Almoxarifados/galpões	30,84
Oficinas	14,8
Áreas com espaço livres – saguão, hall e salão	181,71
Pisos frios CAC	359,63
Banheiro	114,53
Total da Área Interna	2695,41
Pisos pavimentados e adjacentes/contíguos às edificações	170,82
Varrição de passeios e arruamentos	849,96
Pátios e área verde com alta frequência	
Pátios e área verde com média frequência	
Pátios e área verde com baixa frequência	
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	180,14
Total da Área Externa	1200,92
Esquadrias Externas – face externa com exposição a situação de risco	
Esquadrias Externas - face externa sem exposição a situação de risco	142
Esquadrias Externas – face interna	560,44
Total da Área de Esquadrias Externas	702,44
Fachadas envidraçadas	418,44
Total da Área de Fachadas envidraçadas	418,44



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	
TIPO DE ÁREA	QUANTIDADE EM M ²
Pisos frios	120,02
Área Interna - pisos frios CAC	119,81
Banheiro	21,24
Total da Área Interna	261,07
Área Externa - varrição de passeios e arruamentos	240
Área Externa - pátios com áreas verdes com baixa frequência	760
Total da Área Externa	1000
Esquadrias Externas – face externa com exposição a situação de risco	16,01
Esquadrias Externas - face externa sem exposição a situação de risco	39,03
Esquadrias Externas – face interna	
Total da Área de Esquadrias Externas	55,04
Fachadas envidraçadas	63
Total da Área de Fachadas envidraçadas	63

ITAPERUNA	
TIPO DE ÁREA	QUANTIDADE EM M ²
Pisos Frios	145,55
Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	18,41
Pisos frios - CAC	102,38
Banheiro	8,12
Total da Área Interna	274,46
Esquadrias externas – face interna	9,4
Total da Esquadrias externas	9,4
Fachadas envidraçadas -	5,0
Total de Fachadas envidraçadas	5

PARÁGRAFO QUINTO – DA LICITAÇÃO – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão (Eletrônico), cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO - Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO - O contrato



**Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol**



poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA VANTAJOSIDADE PARA PRORROGAÇÃO
-Considerar-se-á plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI nº 2/2008, pois o contrato conterá previsões de que:

- I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO – DA NEGOCIAÇÃO CONTRATUAL - A Contratante realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO QUINTO – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

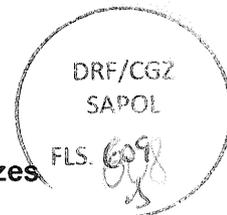
1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
2. Efetuar os pagamentos devidos.
3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
4. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
5. Antes de cada pagamento, o Contratante verificará a regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT) do Contratado, bem como a inexistência de registros impedimentos de contratação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mediante consulta “on line” aos sistemas, devendo seus resultados serem impressos e juntados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo Edital e seus Anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

1. A contratada, além do fornecimento de mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios, (inclusive materiais de higiene conforme detalhado na planilha adicional de custos e formação de preços), necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação e demais atividades correlatas, obriga-se a:
2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Não contratar, para prestar serviços para a Contratante, empregado que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 (**Vedação ao nepotismo**);
4. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas que reconhecidamente possuam boa conduta e tenham suas funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
6. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 2.271/1997, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
7. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de todos os empregados que irão



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



atuar nas instalações da Administração.

8. Fornecer pessoal capacitado, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência. Os profissionais deverão estar devidamente treinados e adaptados ao serviço;

9. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.

10. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

11. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do contrato e do instrumento convocatório e seus anexos.

13. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

14. Não transferir a outrem, nos termos do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, a execução do contrato.

15. Nomear elemento (preposto), aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

16. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

17. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede das unidades administrativas objeto da contratação, desde que localizadas nos mesmos municípios.

18. No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes.

19. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

20. Fornecer, na quantidade necessária, todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às instruções dos fabricantes e às normas e legislação pertinentes.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



21. O uso de produtos de limpeza e conservação devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
22. O quantitativo de materiais de limpeza e conservação e equipamentos são exemplificativos e baseados no histórico de consumo das unidades;
23. Fornecer os materiais de higiene necessários à execução dos serviços, conforme estimativa constante do conjunto de planilha de custos e formação de preços, cujo pagamento será realizado conforme o efetivamente fornecido durante o mês.
24. Advertimos que esses números são apenas estimativas, podendo variar para mais e para menos. Tais materiais serão requisitados pela fiscalização do contrato quando necessário, **sendo que devem ser entregues diretamente nas unidades onde serão consumidos em até 72 (setenta e duas) horas contadas da solicitação.**
25. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
26. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
27. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da Contratada retirar-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.
28. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
29. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
30. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.
31. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
32. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.
33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

46. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

47. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

48. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

49. Apresentar mensalmente à Fiscalização do Contrato relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa onde os serviços foram prestados. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança.

50. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

51. Firmar, no ato de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição bancária, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante, em cumprimento do disposto no item 2.2 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

52. Arcar com os custos necessários para a manutenção da conta vinculada, em conformidade com as normas da instituição financeira.

53. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

54. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

55. Em caso de impossibilidade de cumprimento dessa obrigação, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;

56. Apresentar ao contratante, no prazo máximo de (3) três dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

57. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa realizar os pagamentos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada do FGTS) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF), bem como os demais dados necessários para essa finalidade.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



58. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
59. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados diretamente vinculados à execução do contrato;
60. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados diretamente vinculados à execução do contrato, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
61. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
62. Apresentar à fiscalização do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:
63. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
64. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada;
65. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
66. Entregar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
67. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
68. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
69. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
70. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
71. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
72. Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:
73. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
74. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
75. Cópia dos contracheques assinados pelos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
76. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapoi



77. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
78. Entregar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação abaixo relacionada:
79. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
80. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
81. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
82. Exames médicos demissionais dos empregados.
83. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
84. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
85. Utilizar de folhas de ponto dos empregados.
86. Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
87. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- Água sanitária;
 - Álcool;
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/ poluentes.
Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
 - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
 - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
 - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
 - Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
 - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.



b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

88. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

89. No caso de cobranças indevidas, detectadas pela fiscalização do contrato, a contratada deverá emitir um espelho da fatura corrigida com prazo de pagamento prorrogado para no mínimo 10 (dez) dias úteis. Caso não seja possível, a contratada deverá se comprometer por escrito (e-mail) a fazer o estorno na fatura seguinte, sem prejuízo, contudo, do disposto no art. 42, § único do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta, em nome da contratada, no Banco a ser indicado pela contratante, bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, dos empregados vinculados ao contrato:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- I - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:

I - os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

II - todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

PARÁGRAFO NONO – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO	
ITEM	RAT ----%
13º (décimo terceiro) salário	



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



Férias e 1/3 Constitucional	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	
Subtotal	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	
Total antes do aviso-prévio trabalhado	
Aviso-prévio trabalhado - para 12 meses (deverá ser negociado na prorrogação pois será integralmente provisionado no primeiro período de vigência do contrato)	
Total após o aviso-prévio trabalhado.	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04122211020000001; Natureza da Despesa 339037 – Limpeza e Conservação; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida, pela DRF/CGZ, Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017. Para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA OITAVA -- DO PREÇO GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL - A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global Estimado de R\$ 316.251,61 (Trezentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global Estimado de R\$ 289.897,30 (Duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos), relativamente ao exercício financeiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO ESTIMADO MENSAL – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Mensal Estimado de R\$ 26.354,30 (Vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é composto de parte fixa e parte variável:

I - O preço mensal fixo da prestação dos serviços, inclusos materiais de limpeza e equipamentos, será de : R\$ 24.811,49 (Vinte e quatro mil, oitocentos e onze reais e quarenta e nove centavos).

II - O preço mensal variável referente à entrega, dentro do mês, dos materiais de higiene solicitados será de : R\$ 1.542,81 (Um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



DE SALÁRIOS) – Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada ao acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

III - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

I - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 16.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

IV - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO – As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

III - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

IV - O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

II - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

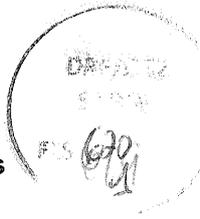
II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

III - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.

PARÁGRAFO SEXTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS) – O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



mês da entrega da Proposta da Licitação.

I - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

II - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

I - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

II - Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

III - O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

IV - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

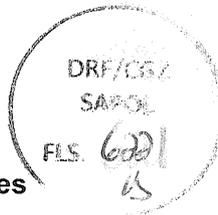
PARÁGRAFO QUINTO - Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nºs 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

a) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

b) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

PARÁGRAFO SEXTO - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/CGZ nº 01/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os novos preços revisados poderão ultrapassar o limite



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



máximo fixado pelo MPOG, da mesma forma como ocorre com a repactuação, porém deverão ser respeitados os limites estabelecidos, quando da prorrogação do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 3 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – IMPEDIMENTO DE IMPOSIÇÃO DE ENCARGO À ADMINISTRAÇÃO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PAGAMENTO PELA CONTRATADA AOS SEUS EMPREGADOS NÃO SE CONFUNDE COM O PAGAMENTO DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO - O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada no primeiro dia útil do mês posterior à prestação dos serviços e apresentada até o décimo dia de cada mês, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

I - Apresentar obrigatoriamente Nota Fiscal/Fatura no valor total mensal (serviços, incluso material de limpeza e equipamentos + materiais de higiene efetivamente entregues), relacionando no corpo da Nota Fiscal/Fatura ou em folha anexa a esta os materiais de limpeza e materiais de higiene que foram utilizados no mês, para conferência e ateste por parte da fiscalização da Contratante, juntamente com os documentos descritos no parágrafo quarto desta Cláusula.

Será pago mensalmente pelos serviços prestados um valor fixo referente a prestação de serviço (mão-de-obra, incluso materiais de limpeza e equipamentos) e um valor variável, a ser pago dependendo do efetivo recebimento, por parte da Contratante, de materiais de higiene durante o mês.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL/FATURA - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

II - De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os pagamentos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada do FGTS) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

III - Do cálculo dos valores retidos do salário dos empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, a título de Contribuição Previdenciária e que devem ser recolhidos pela contratada, para que a contratante possa viabilizar os pagamentos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;

IV - Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratada nas respectivas contas vinculadas do FGTS dos empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, para que a contratante possa viabilizar os pagamentos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de cada pagamento, a DRF/CGZ verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade trabalhista da contratada, através de consultas *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho (TST), bem como a inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sítio da Controladoria Geral da União (CGU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), no sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS - Quando constatada irregularidade no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, o pagamento poderá ser realizado, sendo que a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO OITAVO – DO DESCONTO NA FATURA E DO PAGAMENTO DIRETO - Quando houver inadimplemento em relação aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e realizará o pagamento direto desses encargos aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – DO INÍCIO DA CONTAGEM PARA PAGAMENTO - Os prazos previstos na cláusula décima segunda somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 4º.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO PARA COBRIR MULTAS APLICADAS - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

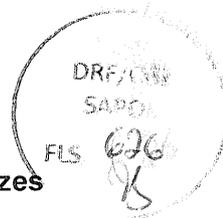
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA RETENÇÃO - Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Termo de referência, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não haverá a retenção prevista nos incisos I e II do parágrafo anterior na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no §4º do art. 16 da mesma Lei.

I – Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DOS ENCARGOS QUANDO DE ATRASOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, e limitado a 2% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

f) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 10 (dez) dias concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

g) De 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas referentes exclusivamente aos empregados alocados no contrato, na hipótese de não regularização no prazo de até 10 (dez) dias, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

h) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

II - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula serão aplicadas pela Chefe da Seção de Programação e Logística da DRF/CGZ.





Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapoi



PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia contratual ou do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente.

PARÁGRAFO SEXTO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO CEIS – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou na IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério da Chefe da Seção de Programação e Logística da DRF/CGZ, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DAS DEMAIS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL - Em



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



conformidade com o disposto na alínea “f”, inciso XIX e inciso XXVI, ambos do art. 19, e art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, também poderá dar ensejo à rescisão contratual:

I - o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, bem como o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, sem prejuízo das demais sanções; e

II - o atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, sendo considerado descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO – VERIFICAÇÕES QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL - Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

I - Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, tendo sido verificada a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol

DRF/CGZ
SAPOL
FLS. 6309
13

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada deverá apresentar garantia, no valor de R\$ 15.812,58 (Quinze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PREVISÃO EXPRESSA DE COBERTURA DA GARANTIA - A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE DA GARANTIA - Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da DRF/CGZ, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS COBERTURAS ESPECIFICADAS NA GARANTIA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – DO SEGURO-GARANTIA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

- I - Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o trânsito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.

PARÁGRAFO SEXTO – DA GARANTIA POR CAUÇÃO EM DINHEIRO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

II - O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – DA EXTINÇÃO DA GARANTIA - A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO NONO – DA NÃO EXECUÇÃO DA GARANTIA - A DRF/CGZ não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

a) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO PODER DE REPRESENTAÇÃO - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA REPOSIÇÃO DO VALOR DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco)



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
Seção de Programação e Logística - Sapol



dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DA RETENÇÃO DA GARANTIA - Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da DRF/CGZ, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA – O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/CGZ, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE: _____

Maria Teresa Ribeiro Muniz Sampaio
UNIÃO

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes
MARIA TERESA RIBEIRO MUNIZ SAMPAIO
Chefe da Seção de Programação e Logística

CONTRATADA: _____

Fernando Roberto Santos Amorim
TRA LOGISTICA E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA
FERNANDO ROBERTO SANTOS AMORIM
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº
CI nº

Nome:
CPF nº
CI nº